

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada ou pessoa física em prestação de serviço de assessoria em segurança e medicina do trabalho, a fim de atender as exigências do eSocial.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Da necessidade da contratação:**

A contratação de uma empresa especializada ou de profissional capacitado em assessoria em segurança e medicina do trabalho é essencial para atender às exigências do eSocial, assegurando a conformidade da Câmara Municipal de Pará de Minas com as normas vigentes de saúde e segurança do trabalho.

Com o avanço das regulamentações trabalhistas e das obrigações do eSocial, torna-se necessário atualizar o Programa de Gestão de Riscos (PGR) da Câmara, de modo a identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais de forma contínua. Essa atualização do PGR é indispensável para o monitoramento e a mitigação dos riscos que possam impactar a saúde dos servidores, além de ser uma exigência legal para a conformidade com o eSocial.

Especificamente, a demanda pelo envio do evento S-2240 ao eSocial reforça a necessidade desse serviço especializado. Esse evento exige que as informações detalhadas sobre as condições ambientais de trabalho, a exposição a agentes nocivos, e os fatores de risco no ambiente de trabalho sejam enviadas em tempo hábil, o que só pode ser feito com o suporte técnico adequado.

A contratação de uma assessoria especializada em segurança e medicina do trabalho garantirá o correto preenchimento, monitoramento e atualização dessas informações, promovendo a segurança no ambiente de trabalho e o cumprimento das obrigações legais perante o eSocial, evitando, assim, eventuais sanções por não conformidade.

#### **2.2. Da dispensa de licitação:**

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 é de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, às fls. 03, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como por

analogia utilizou-se a Catalogação de Material do Governo Federal.

### 2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A não elaboração do ETP justifica-se ante à baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido, sendo que a Administração já possui conhecimento prévio das opções disponíveis no mercado, não sendo essencial a elaboração do referido documento, de forma que todas as especificações e informações necessárias e suficientes para descrever a solução almejada encontram-se no presente Termo de Referência. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

### 2.4. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo*



*planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

A Câmara Municipal não possui um Plano de Contratação Anual para o exercício corrente. No entanto, o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025 já foi elaborado. Dada a flexibilidade legislativa, a ausência de previsão para a presente contratação no Plano Anual de Contratação atual é justificada neste momento.

### **2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada ou pessoa física para a prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho, com a finalidade de atender às exigências do eSocial, conforme especificações usuais de mercado e padrões de qualidade estabelecidos no edital. De acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, esses serviços são classificados como comuns, pois atendem a necessidades usuais e não exigem características peculiares para a sua execução.

Tais serviços são caracterizados por procedimentos padronizados e bem definidos, com atributos essenciais que garantem a uniformidade e a adequação à finalidade desejada, sem a necessidade de adaptações específicas para a sua realização.

Portanto, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo licitatório, uma vez que a contratação envolve um serviço de baixa complexidade e valor reduzido. Além disso, trata-se de uma contratação recorrente realizada pela Câmara Municipal, que já possui experiência e conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de serviço de forma eficiente e segura.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

<b>Lote Único</b>			
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>
<b>1</b>	1	SV	Prestação de serviço para atualização/renovação do Programa de Gestão de Risco – PGR de acordo com a NR-01 e demais normativos legais vigentes.
<b>2</b>	81	SV	Prestação de serviço de elaboração do evento S-2240 e envio ao eSocial dos trabalhadores atuais e futuros que integraram o quadro da Câmara Municipal.

### **Descrição da solução:**

**3.1.** A contratação de empresa ou profissional especializado em segurança e medicina do trabalho é essencial para que a Câmara Municipal de Pará de Minas atenda às exigências do eSocial, especialmente quanto ao envio do evento S-2240. Essa assessoria garantirá a atualização do Programa de Gestão de Riscos (PGR), identificando e controlando riscos ocupacionais que possam impactar a saúde dos servidores. Com suporte técnico adequado, será possível fornecer as informações de segurança necessárias no prazo correto, evitando sanções e promovendo a conformidade legal e a segurança no ambiente de trabalho.

### **Da Possibilidade de Prorrogação:**

**3.2.** A contratação de empresa ou profissional especializado em segurança e medicina do trabalho é um serviço contínuo, essencial para que a Câmara Municipal de Pará de Minas atenda às exigências do eSocial, incluindo o envio do evento S-2240 e a atualização do Programa de Gestão de Riscos (PGR). A prestação desse serviço poderá ser prorrogada, conforme permitido pela legislação, garantindo a conformidade e a segurança contínua dos servidores no ambiente de trabalho.

### **Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:**

**3.3.** Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

### **3.4. Da justificativa da divisão do objeto em lotes:**

Com a intenção de se definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verificando-se ainda a conformidade com os ditames legais, optou-se por contratar os itens em um único **lote**.

Devido à similaridade dos itens, é viável parcelar o objeto em lotes, uma vez que essa divisão não prejudica a competitividade. Além disso, essa abordagem evita a contratação de muitos fornecedores, o que poderia comprometer a padronização dos serviços e aumentar as dificuldades na gestão contratual.

Nesse sentido, por diversas vezes já se posicionou o Tribunal de Contas da União – TCU:

*Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)*

*A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração,*



*de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. (Acórdão 2796/2013 - Plenário)*

O entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão em um único lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Diante dessas considerações, em vista das características do objeto e almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala, garantindo-se um melhor desempenho das atividades administrativas com o fim de interesse público, justifica-se a vantagem do agrupamento adotado, evidenciando-se a vantagem técnica e econômica, nos termos do art. 40, §2º, I e §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal, visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:

- 4.1.1.** Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
- 4.1.2.** Levantamento preliminar de perigos;
- 4.1.3.** Avaliação de riscos ocupacionais;
- 4.1.4.** Controle de Riscos;
- 4.1.5.** Inventário de Riscos;
- 4.1.6.** Plano de Ação.

**4.2.** Os serviços de atualização/renovação do PGR deverão abranger todos os setores e cargos da Câmara Municipal de Pará de Minas, previstos nas Lei 6883/2023 (Plano de Cargo e Carreira do Legislativo Municipal) e 6884/2023 (Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal).

**4.3.** Deverá ser planejado a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR.

**4.4.** Preparar o PGR de forma a atender às obrigações de segurança e medicina do trabalho do eSocial, incluindo a preparação e envio dos dados requeridos pelo evento S-2240.

**4.5.** Deverá ser encaminhado ao Setor responsável a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital para leitura em formato "pdf".

**4.6.** A empresa deverá dispor de sistemas e softwares compatíveis com o eSocial para o envio das informações do evento S-2240, visando a segurança e a integridade dos dados transmitidos.

**4.7.** A empresa deverá assegurar que os dados estejam no formato exigido pelo eSocial, conforme o layout específico do evento S-2240, garantindo a correta estrutura e preenchimento de cada informação necessária para evitar rejeições.

**4.8.** Garantir que as informações sejam enviadas no prazo estabelecido pelo eSocial.

**4.9.** A empresa poderá solicitar qualquer informação que julgar necessária para a realização dos serviços à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**4.10.** Em relação ao item 01, deverá ser iniciado no prazo de até 10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá ser concluído em até 10 dias após o início da execução, sendo executado em uma única parcela.

**4.10.1.** Se não for possível concluir o serviço dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deve comunicar formalmente as razões para a prorrogação dentro do prazo. A prorrogação será analisada, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

**4.11.** Em relação ao item 02, será realizado de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. Será enviada solicitação de fornecimento para empresa contendo a quantidade de eventos a serem enviados.

**4.11.1.** A solicitação a que se refere a cláusula anterior deverá ser encaminhada até o último dia do mês para ser entregue ao eSocial até o dia 15 do mês subsequente.

**4.11.2.** A empresa contratada responderá por qualquer falha na prestação de informações extemporâneas, desde que não tenha concorrido para o evento.

**4.12.** A empresa deverá contar com profissionais qualificados para a prestação dos serviços.

**4.13.** A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço, arcando com todas as despesas incidentes, incluindo tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, seguros e outros custos relacionados.

**4.14.** O prazo de garantia será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

**4.15.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não aceitará documentos entregues com atraso, erros, omissões ou quaisquer imperfeições que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com as normas legais e técnicas pertinentes. A empresa contratada deverá realizar as correções ou complementações necessárias, sem custo adicional, sob pena de aplicação de sanções previstas ou rescisão contratual.

**4.16.** Os serviços devem ser executados de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

**4.17.** Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, cessão, ou qualquer forma de transferência ou sublocação a terceiros.

**4.18.** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as boas práticas técnicas, garantindo que o diagnóstico e os relatórios estejam em plena conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

**4.19.** A empresa contratada deverá assegurar a total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas no âmbito desta contratação.

**4.20.** A empresa será responsável por qualquer incidente de segurança que comprometa os dados fornecidos ou coletados durante a execução do contrato, devendo tomar as providências necessárias para mitigar os danos e notificar imediatamente a Câmara Municipal de Pará de Minas.

**4.21.** A contratada deverá garantir que os dados pessoais utilizados na prestação dos serviços sejam tratados exclusivamente para os fins específicos deste contrato, sendo vedado qualquer uso ou compartilhamento não autorizado.

**4.22.** Eventuais penalidades administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**5.3.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**5.3.2. FISCAL DO CONTRATO:** Caio César Teixeira Araújo Laine – Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.

**5.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;



- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
  - III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
  - IV.** coordenar a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
  - V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
  - VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- 5.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e

das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

**VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

**VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

**5.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **Do Recebimento do Objeto:**

**6.1.** O objeto que se trata o item 1 será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, **mediante a entrega do documento de** atualização/renovação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) **mencionado no item 4.1**, para que ocorra a verificação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas. Em relação ao objeto que se trata o item 2, será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante a informação de entrega dos eventos S-2240 ao eSocial.

**6.2.** O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato mediante a emissão de um termo detalhado e a concordância com o novo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Em relação ao item 02 será recebido de forma definitiva quando da comprovação de envio das informações referente ao evento S-2240 ao eSocial. Em ambos os casos, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação e do Pagamento**

**6.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado.

**6.8.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**6.9.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.10.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

**6.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.10.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**6.11.** O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.12.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

**6.12.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.12.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**6.12.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.12.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.13.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**6.14.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

**7.2.** A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

**7.2.1. Habilitação Jurídica:** comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

**I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

**III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

**IV. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:** mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Documento de identificação e CPF, em se tratando de pessoa física;
- III.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.3.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.3. Qualificação econômico-financeira:** mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

**7.2.4. Qualificação Técnica** (da empresa):

**7.2.4.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** (empresa licitante) no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

**7.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:



- a) O atestado deve comprovar a aptidão da licitante para execução de serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a presente contratação, podendo ser emitido por órgãos públicos ou pela iniciativa privada, similares ao objeto a ser contratado em percentual de no mínimo **50%** (cinquenta por cento) do quantitativo total referente ao item 02 que seria a parcela de maior relevância ou de valor significativo, nos termos do §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

**7.2.4.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário

### **7.3. Capacidade Técnico-Profissional** (do responsável técnico)

**7.3.1.** A empresa deverá apresentar **declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da contratação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:**

- a) 01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, que responderá como **responsável técnico** dos serviços;

**7.3.2.** A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

**7.3.3. Certidão de Registro do responsável técnico** no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

**7.4.** O responsável técnico indicado e comprovado pela empresa por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta contratação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

**7.5.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. Obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

**8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**8.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.

**8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**8.1.7.** Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.

**8.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

**8.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.11.** Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.1.12.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, tomar decisões sobre questões relativas ao contrato e atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação.

**8.1.14.** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas quando solicitado, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

**8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## **8.2. Obrigações da Contratante:**

**8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.2.** Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

**8.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

**8.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.

**8.2.7.** Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

**8.2.8.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.

**8.2.9.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

**8.2.10.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**8.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **9. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

### **10.1. Da pesquisa de preços no mercado:**

**10.1.1.** Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

**10.1.2.** Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada *concomitantemente* à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

**10.1.3.** Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo I deste Termo de Referência.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.1.4010 – SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESTUDO, PARECER, PERÍCIAS, ASSESSORIA, LAUDOS, TREINAMENTOS E AFINS.



**Elemento / Ficha**

**33.90.36.00.25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Sub elemento:**

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**33.90.39.00.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Sub elemento:**

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Pará de Minas, 13 de novembro de 2024.**

**Caio César Teixeira Araújo Laine**  
**Chefe da Divisão de Recursos Humanos**